**PROJETO DE LEI Nº115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal n°4.160 de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aratiba para o exercício financeiro de 2019.

 **GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,** Prefeito de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43 itens IV e X da Lei Orgânica Municipal,

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,** Prefeito de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43 itens IV e X da Lei Orgânica Municipal,

 **FAÇO SABER**:

 Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1.º** Ficam alterados os incisos I e II, do Artigo 8º,da Lei Municipal n°4.160 de 20 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aratiba para o exercício financeiro de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

 II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA, RS, aos 20 de dezembro de 2019.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,**

**Prefeito Municipal.**

Mensagem:

**Senhores Vereadores:**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que possibilita a organização orçamentáriapor parte do Poder Executivo Municipal. Essa sistemática permite que o orçamento anual atenda as demandas específicas de cada Secretaria, Órgão ou Setor, e consequentemente toda a população. A LOA na forma apresentada, é uma sequência ao ciclo de planejamento iniciado no PPA (Plano Plurianual), e passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária ora encaminhada aos senhores vereadores, tem como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, com adequação da receita, conforme previsão proveniente das esferas federal e estadual de governo.

Assim, encaminhamos a presente proposição, onde as Receitas constantes no projeto comportam as Despesas de pagamento do Pacto Por Aratiba.......

.

Por derradeiro, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância do presente projeto de lei, pois o mesmo trata da manutenção do programa que se encontra em andamento em nosso município e que terão sequência, sendo que o mesmo é também a manifestação das reais necessidades da população. Por este motivo, nobres vereadores, contamos com o seu entendimento para a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, aos 20 de dezembro de 2019.

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO**

**Prefeito**